

Medidas	Prazo	Indicadores/metast
Serviços de telessaúde para o cidadão idoso e ou com doença crónica.	2011-2013	Instalação de cinco pilotos de telessaúde, num contexto local ou regional, para doentes idosos e para doentes crónicos: até ao final de ano de 2011. Alargamento a um âmbito nacional dos projectos de telessaúde bem sucedidos (ou de telemedicina actualmente em funcionamento): até ao final de ano de 2013.
Processos clínicos e administrativos sem papel nos hospitais.	2013-2015	Sistemas integrados para o processo clínico, com integração com os cuidados de saúde primários e cuidados continuados, em todos os hospitais até 2013. Sistemas electrónicos integrados, nas áreas administrativas, em todos os hospitais até 2013.
Desmaterialização da prescrição de medicamento e dos MCDT.	2011-2013	Generalização dos procedimentos de prescrição electrónica de medicamentos a todas as unidades de saúde do SNS: até ao final do 1.º trimestre de 2011. Implementação da BDNP (Base de Dados Nacional de Prescrição): até final do 1.º semestre de 2011. Implementação de três pilotos do sistema integrado de prescrição e dispensa envolvendo unidades hospitalares, unidades de cuidados de saúde primários e farmácias em diferentes regiões do país: até ao final do 1.º semestre de 2011. Âmbito nacional do processo integração de prescrição e dispensa electrónica de medicamentos: até final de 2011. Alargamento ao âmbito nacional da prescrição dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica: até final de 2012. Integração nacional com os mecanismos de conferência e pagamento de facturas: até ao 1.º semestre de 2013.
Transmissão de informação clínica avançada de emergência a partir do local de intervenção.	2011-2013	Realização de dois pilotos diferenciados até ao final de 2011. Alargamento a todos os meios do SIEM até final de 2013.
Mobilidade Inteligente		
Passaporte Portugal total — inserção no desenvolvimento de sistema de mobilidade inteligente para uso público.	2010-2015	Sistema de pagamento universal: 80% das utilizações em 2013; 100% em 2015. Desenvolvimento integral do <i>bus</i> cooperativo: em 2012. Sistema de <i>car-sharing</i> experimental: em 2012; oferta comercial em 2013; generalização 2015. Sistema de gestão de tráfego piloto: em 2013; em gestão de grandes tráfegos em 2015 Sistema de informação de características energéticas: demonstrador em 2011; em pleno em 2012.
Infra-estruturas de suporte à mobilidade inteligente	2010-2015	Criação do <i>bus</i> : em teste em 2011, com utilização gradativa entre 2012 e 2015. Sistemas de informação: a partir de 2012, com generalização plena até 2015. Infra-estrutura de cooperação entre veículos: em teste em 2012, com banalização nas áreas com prova de eficiência até 2015. Autorização de transportes: em avaliação em 2012 e em utilização em 2013. Comunicação de curta distância entre veículos: Teste em 2013; desenvolvimentos eficientes em 2015. Criação de agrupamentos complementares de empresas especializadas: em 2011; internacionalização a partir de 2013.
Plataforma Mobi.E para disseminação dos veículos eléctricos.	2010-2015	Número de empresas do subsector/eixo estratégico com presença internacional: 30. Exportações de bens e serviços do subsector/eixo estratégico: 800 milhões de euros. Número de empresas e facturação (mercado interno e mercado externo) do subsector/eixo estratégico: 50 empresas/1000 milhões de euros. Número de postos de trabalho: 4600 postos de trabalho.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 1191/2010

de 19 de Novembro

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, que definiu o novo regime jurídico do ensino português no estrangeiro, e através da Portaria

n.º 1396/2006, de 14 de Dezembro, foram criadas as estruturas de coordenação encarregadas do acompanhamento e organização do ensino português no estrangeiro a nível local.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, o Instituto Camões, I. P., passou a ser o organismo responsável pela gestão da rede do ensino português no estrangeiro ao nível da educação pré-escolar e dos ensinamentos básico, secundário e superior.

No âmbito deste novo quadro legislativo, as estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro passam a ser unidades de supervisão, planificação e organização da rede de ensino de um país ou de um agrupamento geopolítico de países competindo aos coordenadores promover e coordenar, nos respectivos países, o ensino português a nível da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e superior, integrando este último nível de ensino os leitorados, a docência em instituições de ensino superior promovida em parceria com o Instituto Camões ao abrigo de protocolos de cooperação e as cátedras, bem como, ainda, promover e coordenar o ensino português ao nível da educação ao longo da vida.

Neste quadro, importa adequar as estruturas de coordenação definidas na Portaria n.º 1396/2006, de 14 de Dezembro, à dimensão das áreas geográficas abrangidas e ao número de cursos ou alunos, numa perspectiva de maior coesão geográfica por estrutura de coordenação.

Ponderadas também as novas responsabilidades das estruturas de coordenação pretende-se, com esta reconfiguração, o reforço dessas estruturas ao considerar-se a possibilidade de o presidente do Instituto Camões, I. P., designar adjuntos de coordenação de ensino português no estrangeiro, dentro do número limite de 10, a consignar às coordenações em que, justificadamente, se demonstre essa necessidade.

Assim:

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do despacho n.º 1000/2010, de 15 de Janeiro, e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º São constituídas as estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São mantidas as estruturas de coordenação constituídas pela Portaria n.º 1396/2006, de 14 de Dezembro, constantes do anexo II à presente portaria.

3.º Tendo em conta a dimensão da área geográfica abrangida e o elevado número de cursos ou alunos, o presidente do Instituto Camões, I. P., pode designar adjuntos da coordenação do ensino português no estrangeiro, até ao número total de 10.

Em 1 de Setembro de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

ANEXO I

Pais	Missão diplomática/ posto consular
África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué	Pretória.
Estados Unidos da América	Washington.
Luxemburgo/Bélgica/Países Baixos	Luxemburgo.
Reino Unido e Ilhas do Canal	Londres.

ANEXO II

Pais	Missão diplomática/posto consular
Alemanha	Berlim.
Argentina	Buenos Aires.
Austrália	Sidney.
Canadá	Toronto.
Espanha/Andorra	Madrid.
França	Paris.
Suíça	Berna.
Venezuela	Caracas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2010/A

O Programa do X Governo Regional dos Açores prevê a implementação de medidas que prossigam com a racionalização dos recursos procedendo-se a alterações estratégicas da estrutura do Serviço Regional de Saúde.

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, prevê a existência de unidades de saúde de ilha, tendo em conta aquele normativo foram criadas as unidades de saúde das ilhas do Pico e de São Jorge.

Com o presente diploma pretende-se consolidar a estrutura organizativa e o funcionamento dos serviços de modo a obter ganhos de eficácia e eficiência na gestão das unidades de saúde de ilha, no caso concreto na Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Assim, em execução do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É aprovada a orgânica da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro de pessoal dirigente e de chefia da Unidade de Saúde da Ilha das Flores consta do anexo à orgânica mencionada no número anterior, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Outubro de 2010.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.